

ANO 2008

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/2008

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 07/07/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 07 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3757/2008

Lei nº 3.804, de 15 de julho de 2008.

Projeto de Lei n° 77/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3804 DE 15 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	R\$ 108.000,00
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	R\$ 432.000,00
	Total.....	R\$ 540.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de julho de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de julho de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/335/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/07, o Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3757/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3757/2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	R\$ 108.000,00
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	R\$ 432.000,00
	Total.....	R\$ 540.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, ao Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando de

Sala das Comissões, 14 de julho de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 14 de julho de 2008.



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16023/2008
DATA: 10/07/2008 HORA: 13:23:19
ORIG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008 AO
PROJETO DE LEI Nº77/2008
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 14/07/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008

Emenda de autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	R\$ 108.000,00
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	R\$ 432.000,00
	Total.....	R\$ 540.000,00

Bebedouro, Capital da Laranja, 09 de julho de 2008.

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA PSB

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade corrigir uma impropriedade na dotação orçamentária acima.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Carlos Alberto Corrêa Orpham
.....

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando-se com a emissão de emendas

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 77/2008: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a **abertura de crédito adicional** e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

Cumpr-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

“Deus seja louvado”

10
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

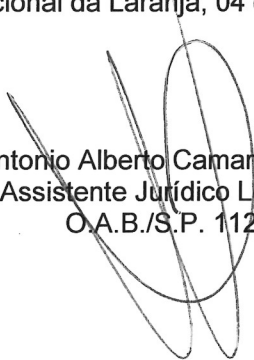
de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2008.
OEP/495/2008/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) que especifica.

O crédito em questão foi elaborado para contratação de Empresa de Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com profissional habilitado, para implantação de Galerias de Águas Pluviais e um dissipador de Energia de Gabião, na Avenida Lourenço Santim, na cidade de Bebedouro/SP e obras complementares.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15997/2008

DATA: 02/07/2008 HORA: 13:32:17

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/495/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES





Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 77 /2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

Ainda ã consta o balancete de maio/08

07	INFRAESTRUTURA	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.51.00-15.451.5003-1096	Obras e Instalações	R\$ 108.000,00
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	R\$ 432.000,00
	Total	R\$ 540.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Pedido de vistas em 07/07/08
Pelo (a) Vereadora Elizabeth

S. Buzerra

APROVADO EM 14/07/08

07 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO/Nº 0530 tr-MI/SECEX

Brasília, 30 de junho de 2008.

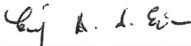
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45
14.701-009 – Bebedouro - SP

Assunto: **Transferência de recursos financeiros.**

Senhor (a) Presidente,

1. Cumprimentando-o (a), comunico a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que foi liberada, a favor da Prefeitura desse Município, a importância de **R\$ 431.325,59** (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por intermédio da ordem bancária nº 901938, de 30/06/2008, para crédito na conta corrente nº 730483, agência 0054, do Banco do Brasil S/A, referente à parcela única do Convênio nº 056/2008-MI, objetivando a execução de obras de implantação de galerias de águas pluviais e obras complementares na Avenida Lourenço Santim para combate a erosão, conforme consta no Processo nº 59050.000963/2007-45.
2. Aproveito para encaminhar uma via original do mencionado Convênio, acompanhada de cópia do Plano de Trabalho e da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
Secretário-Executivo

SISCAM

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
RUA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, Nº 45
14.701-009 - BEBEDOURO - SP
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
CASA DE URB-TRANF-REC.FINANÇEIROS
RUBR: IDESSA MAGALHÃES



CONVÊNIO Nº 056/2008-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 423.860 – SSP/DF e do CPF/MF nº 308.357.981-00, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01.08.2007, publicado no D.O.U. de 02.08.2007, Seção II, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 574, de 23.03.2007, publicada no D.O.U. de 26.03.2007, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**, representada pelo Secretário, ROBERTO COSTA GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade nº 2426651.52. SSP/BA e do CPF/MF nº 167.374.825-20, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, no ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.751.806 – SSP/SP e do CPF/MF nº 042.700.028-91, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59050.000963/2007-45, mediante as cláusulas e condições seguintes:

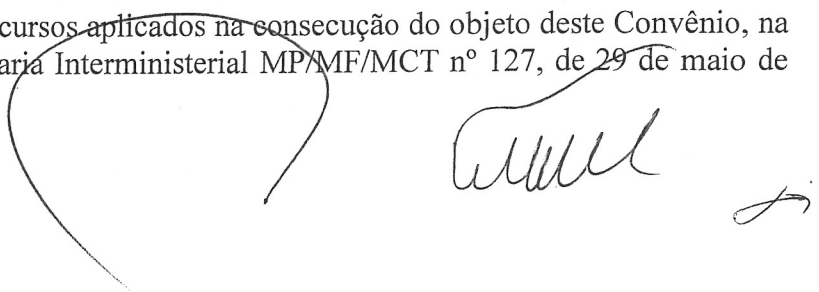
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a implantação de galerias de águas pluviais e um dissipador de energia de gabião, na Avenida Lourenço Santim, e obras complementares, sendo serviços de terraplanagem (aterro e compactação), no Município de Bebedouro/SP, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado, às fls. 19/21 do processo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até 10 (dez) dias;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;



- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- e) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II – DO CONVENENTE:

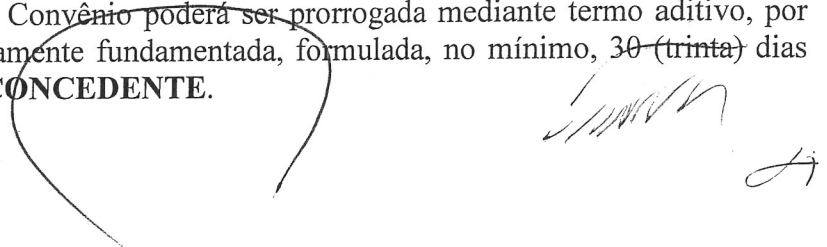
- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;
- g) incluir regularmente no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, a partir da entrada em vigor do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- j) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- k) registrar no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, a partir da entrada em vigor do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- l) informar ao **CONCEDENTE**, para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste Convênio, cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea “a”, da lei nº 8.666, de 1993, mantendo-os atualizados mensalmente;

- m) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;
- n) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- o) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- p) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste Instrumento;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) instituir o órgão municipal de Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 180 dias, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula única - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 539.156,99 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 431.325,59 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2008, que reabre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, UG 530001, observadas as características abaixo especificadas:

a) **Programa de Trabalho:** 06.182.1027.0678.0313

b) **Natureza da Despesa:** 44.40.42

c) **Fonte:** 0300

d) **Nota de Empenho:** nº 2008NE900187, de 10 de março de 2008, no valor de R\$ 431.325,59 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

2) R\$ 107.831,40 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e um reais quarenta centavos), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o Art. 43 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, estão consignados através da Lei Municipal nº 03725, de 05 de dezembro de 2007.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em 01 parcela, em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



Câmara Municipal Bebedouro

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

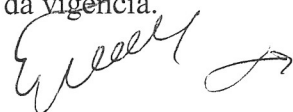
Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de, no mínimo, 02 inspeções técnicas “in loco”, sendo uma durante a execução das obras/serviços e outra após a apresentação e a análise da prestação de contas final, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – O **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, a partir da entrada em vigor do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos deste Convênio na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.



Subcláusula Única – É vedada a utilização dos recursos deste Convênio nas hipóteses previstas no art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, sob pena de serem glosadas as respectivas despesas quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, sendo o código da unidade favorecida 530001, gestão 00001 e o “Código de Recolhimento” nº 18836-0:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA NONA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula única – A devolução prevista na alínea “a” será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Camara Municipal Bebedouro

03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, dede 2008.

Pela UNIÃO/MI/SEDEC:


LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
Secretário-Executivo

ROBERTO COSTA GUIMARÃES
Secretário Nacional de Defesa Civil

Pelo Município de Bebedouro/SP:


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		CNPJ 45.709.920/0001-11	
Endereço PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO n° 45			
Cidade BEBEDOURO	U.F. SP	C.E.P. 14.701-009	DDD/Telefone (17) 3345-9100 E.A. Municipal
Conta Corrente - 730 48-3	Banco 001	Agência 0054 X	Praça de Pagamento BEBEDOURO
Nome do Responsável HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS		C.P.F. 042.700.028-91	
C.I./Órgão Expedidor 1.751.806 / SSP-SP	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço AVENIDA RAUL FURQUIM n° 236 , CENTRO			C.E.P. 14.701-009



2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Endereço	C.E.P.	

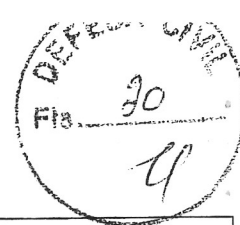
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES NA AVENIDA LOURENÇO SANTIM PARA COMBATE A EROSÃO	Período de Execução	
	Início A partir da PUB/DOU	Término 180 dias
Identificação do Objeto IMPLANTAÇÃO DE 435,00 METROS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E UM DISSIPADOR DE ENERGIA COM 130,00 M² DE GABIÃO ,NA AVENIDA LOURENÇO SANTIM , E OBRAS COMPLEMENTARES , SENDO 8.400,00 M² DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM (ATERRO E COMPACTAÇÃO)		
Justificativa da Proposição A REFERIDA PROPOSIÇÃO SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE NO DIA 02 DE FEVEREIRO DESTE ANO O MUNICÍPIO FOI SURPREENDIDO POR OCORRÊNCIA DE FORTE CHUVA (ACIMA DE 90 mm) , CAUSANDO DANOS EM PONTOS DISTINTOS DO MUNICÍPIO , OCORRENDO DANOS MATERIAIS GRAVES, INCLUSIVE EM RESIDÊNCIAS , DESABRIGANDO CENTENAS DE PESSOAS , TANTO QUE PARA ISTO A DEFESA CIVIL DO ESTADO SE FEZ PRESENTE E ENVIU MANTIMENTOS (COLCHÕES , COBERTORES , ALIMENTOS , ETC...) . O PREJUÍZO CAUSADO ESTÁ NA ORDEM DO R\$ 1.000.000,00 . OS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS COM ESTA PROPOSIÇÃO TRARA DE VOLTA A RECUPERAÇÃO DOS SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO , DENOMINADA AVENIDA LOURENÇO SANTIM QUE INTERLIGA A ENTRADA DO MUNICÍPIO PELA RODOVIA BRIGADEIRAO FARIA LIMA E SETOR SUL E SUDOESTE DO MUNICÍPIO.		


Hélio de Almeida Bastos
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal Bebedouro
 02

PLANO DE TRABALHO 2/3



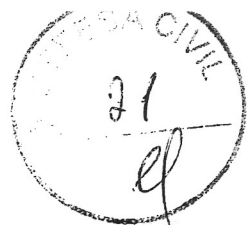
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS			APPUB/DOU	180 DIAS APPUB/DOU
	1.1	GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	435,00	APPUB/DOU	90 dias APPUB/DOU
	1.2	DISSIPADOR DE ENERGIA(260,00 m²)	unid	1,00	APPUB/DOU	30 dias APPUB/DOU
2		OBRAS COMPLEMENTARES				
	2.1	TERRAPLANAGEM	m³	8.400,00	90 dias APPUB/DOU	180 dias APPUB/DOU

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
15.451.5003 .1086	INVESTIMENTOS (4490.00.00) – OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	539.156,99	431.325,59	107.831,40
TOTAL GERAL		539.156,99	431.325,59	107.831,40

PLANO DE TRABALHO 3/3



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	230.931,46					
2	200.394,13					

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	57.732,87					
2	50.098,53					

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério da Integração Nacional – MI / Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

BEBEDOURO/SP, 38 de Junho de 2008
Local e Data

[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

07/05/08
Local e Data

[Handwritten Signature]
Concedente
Marcos Antônio M. dos Santos
Diretor-DMD
DEFESA CIVIL





26.315,79, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 19863, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900164, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 24/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : ARISTOTELES DE OLIVEIRA LOUREIRO, CPF nº 012.193.325-34.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00021/2008. Nº Processo: 59050001658200771. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : PAU DOS FERROS PREFEITURA, CNPJ nº 08.148.421/0001-76. Objeto: Drenagem superficial com pavimentação galerias de águas pluviais, das ruas: Tabeleirão João Tomaz de Aquino, Antistenes Diógenes, Hipólito Cassiano, Largo da Av. Getúlio Vargas na zona urbana do Município de Pau dos Ferros - RN. Valor Total: R\$ 482.740,00, Valor de Contrapartida: R\$ 31.768,67, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 450.971,33, Crédito Orçamentário: PTRES: 23100, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900165, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : LEONARDO NUNES REGO, CPF nº 025.260.944-10.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00054/2008. Nº Processo: 59050002059200774. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : SALTO GRANDE PREFEITURA, CNPJ nº 46.211.686/0001-60. Objeto: Reconstrução de ponte sobre o Rio Novo, no Município de Salto Grande - SP. Valor Total: R\$ 436.191,82, Valor de Contrapartida: R\$ 13.085,76, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 423.106,06, Crédito Orçamentário: PTRES: 23100, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900185, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : WALDEMAR CORREA, CPF nº 137.180.448-62.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00056/2008. Nº Processo: 59050000963200745. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, CNPJ nº 45.709.920/0001-11. Objeto: Implantação de galerias de águas pluviais e um dissipador de energia de gabião, na Avenida Lourenço Santim e obras complementares, sendo serviços de terraplanagem (aterro e compactação), no Município de Bebedouro/SP. Valor Total: R\$ 539.156,99, Valor de Contrapartida: R\$ 107.831,40, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 431.325,59, Crédito Orçamentário: PTRES: 23100, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900187, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : HELIO DE ALMEIDA BASTOS, CPF nº 042.700.028-91.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00059/2008. Nº Processo: 5920000005200894. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : NOVA ERECHIM PREFEITURA, CNPJ nº 83.021.840/0001-68. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. Valor Total: R\$ 103.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 23375, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900204, Vigência: 26/06/2008 a 21/06/2009. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : NEDIO ANTONIO CASSOL, CPF nº 295.231.099-87.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00063/2008. Nº Processo: 59050003310200718. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : OSCAR BRESSANE PREFEITURA, CNPJ nº 44.544.898/0001-34. Objeto: Implantação de galerias de águas pluviais na Rua Jefferson Destro, Bairro Jardim Maria Baldim Giróldo, no Município de Oscar Bressane/SP. Valor Total: R\$ 149.804,74, Valor de Contrapartida: R\$ 4.494,14, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 145.310,60, Crédito Orçamentário: PTRES: 23100, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900211, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : JOAO ANTONIO ALVARES MARTINES, CPF nº 034.892.228-06.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00071/2008. Nº Processo: 59050002654200718. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : JAGUAQUARA PREFEITURA, CNPJ nº 13.910.211/0001-03. Objeto: Reconstrução de muro de contenção na Rua Lindolfo Porto no Bairro da Casca, reconstrução do sistema de micro drenagem da travessa da Rua das Mercês, no Bairro Arco Íris, reconstrução do sistema de micro drenagem da rua do Baixo e rua Jorge Amado, no Bairro Ceará, reconstrução de muro de contenção da Rua Abílio Procópio no Bairro das Casas com recomposição da pavimentação destruída, no Município de Jaguaquara/BA. Valor Total: R\$ 561.613,21, Valor de Contrapartida: R\$ 61.613,21, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 19863, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900247, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : ALDEMIR MOREIRA, CPF nº 119.702.435-20.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00089/2008. Nº Processo: 59050000428200875. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : MURITIBA PREFEITURA, CNPJ nº 13.828.504/0001-46. Objeto: Construção de rede de drenagem e construção de muro de arrimo - loteamento Padre Piazza, no Município de Muritiba/BA. Valor Total: R\$ 315.789,47, Valor de Contrapartida: R\$ 15.789,47, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 23100, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900270, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS, CPF nº 354.760.015-49.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00115/2008. Nº Processo: 59050000424200897. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : PREFEITURA MUNICIPAL DE IACU, CNPJ nº 13.889.933/0001-46. Objeto: Obras de drenagem com pavimentação na Av. Prof. Magalhães Neto, no Município de Jacu/BA. Valor Total: R\$ 532.947,91, Valor de Contrapartida: R\$ 32.947,91, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 23100, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900290, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : ADELSON SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 262.938.625-20.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00135/2008. Nº Processo: 59050000675200871. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIAS, CNPJ nº 02.186.708/0001-04. Objeto: Reconstrução de uma ponte no córrego dos Macacos. Valor Total: R\$ 916.937,37, Valor de Contrapartida: R\$ 28.991,10, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 887.946,27, Crédito Orçamentário: PTRES: 7783, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900345, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : MANOEL LUIZ ALVES, CPF nº 331.467.481-34.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00155/2008. Nº Processo: 59050000583200891. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : MACARANI PREFEITURA, CNPJ nº 13.751.540/0001-59. Objeto: Construção de 22 (vinte e duas) casas, no bairro: Jardim Guanajuá no Município de Macarani - BA. Valor Total: R\$ 309.393,05, Valor de Contrapartida: R\$ 9.393,05, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 23100, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900337, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : OLISANDRO PINTO NOGUEIRA, CPF nº 091.632.216-00.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00315/2008. Nº Processo: 59150000044200743. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : QUIRINÓPOLIS PREFEITURA, CNPJ nº 02.056.737/0001-51. Objeto: Construção de galerias de águas pluviais e drenagem urbana nas ruas: dos Embobas, Avenida Dom Pedro I, Rua 4, Rua Deleciação Alves Oliveira, Alameda Silvino Cearense, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua 2 e lançamento do Rio das Pedras, situadas no loteamento Setor Joaquim Quirino na sede do município de Quirinópolis-Goiás. Valor Total: R\$ 1.110.617,13, Valor de Contrapartida: R\$ 110.617,13, Valor a ser transferido ou des-

centralizado no exercício em curso : R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 23522, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900527, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : GILMAR ALVES DA SILVA, CPF nº 285.310.276-91.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00330/2008. Nº Processo: 59200000026200818. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : JUSSARA PREFEITURA, CNPJ nº 13.717.277/0001-81. Objeto: Pavimentação de ruas. Valor Total: R\$ 515.654,25, Valor de Contrapartida: R\$ 15.654,25, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 23375, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900736, Vigência: 26/06/2008 a 23/12/2008. Data de Assinatura: 24/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : RONALDO ALMEIDA SOUSA, CPF nº 551.667.925-72.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00375/2008. Nº Processo: 59050001075200821. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÍNÓPOLIS, CNPJ nº 01.178.573/0001-72. Objeto: Reconstrução de uma ponte sobre o córrego da Fartura no município de Palmínópolis-GO. Valor Total: R\$ 146.459,92, Valor de Contrapartida: R\$ 6.459,92, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 140.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 525293, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900917, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : ERISVAL VICENTE SANTANA, CPF nº 282.883.191-49.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Convênio Nº 00376/2008. Nº Processo: 59050001076200875. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÍNÓPOLIS, CNPJ nº 01.178.573/0001-72. Objeto: Reconstrução de duas (2) pontes nos córregos Vaca Morta e Quebra Pito no município de Palmínópolis-GO. Valor Total: R\$ 146.459,92, Valor de Contrapartida: R\$ 6.459,92, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 140.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 525293, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 444042, Num Empenho: 2008NE900918, Vigência: 26/06/2008 a 22/12/2008. Data de Assinatura: 25/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : ERISVAL VICENTE SANTANA, CPF nº 282.883.191-49.

(SICONV - 25/06/2008)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00213/2005. Nº Processo: 59150000027200544. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITACAO, CNPJ nº 03.236.119/0001-56. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao atraso na liberação dos recursos da 1ª parcela do convênio. Vigência: 06/01/2006 a 21/09/2008. Data de Assinatura: 23/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGRACAO NACIONAL / LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA - Secretário-Executivo.

(SICONV - 25/06/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00072/2007. Nº Processo: 59050001290200741. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : MIRADOURO PREFEITURA, CNPJ nº 17.947.623/0001-79. Objeto: Prorrogar de ofício o prazo de vigência do convênio por mais 145 dias, a partir de 14/06/2008. Vigência: 17/12/2007 a 05/11/2008. Data de Assinatura: 12/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGRACAO NACIONAL / LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA - Secretário-Executivo.

(SICONV - 25/06/2008)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00071/2007. Nº Processo: 59150000023200728. Convenientes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, CNPJ nº 37.464.948/0001-08. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência. Vigência: 19/06/2008 a 15/12/2008. Data de Assinatura: 17/06/2008. Signatários: Concedente : LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA, CPF nº 308.357.981-00, Conveniente : DANIEL FRANCISCO FARIAS, CPF nº 352.591.591-87.

(SICONV - 25/06/2008)